



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024

PROCESSO INTERNO Nº 55/2024

O Município de Novo Machado RS, através do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, licitação na modalidade **PREGÃO** do tipo **MENOR PREÇO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar Federal nº 123/06, além das demais disposições legais aplicáveis, inclusive a regulamentação municipal e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO
LOCAL:	Sala de Compras e Licitações - Prefeitura Municipal, Rua Tuparendi nº 111 – Centro.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	22 de MARÇO de 2024 as 8:30hs
REGIMENTO:	Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.
BASE LEGAL:	Art. 176, II da Lei Federal nº 14.133/21
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 69.208,00 (Sessenta e nove mil, duzentos e oito reais).
PARTICIPAÇÃO:	Exclusivo para MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)
MAIORES INFORMAÇÕES:	O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição no sítio www.novomachado.rs.gov.br , ou requeridos na Prefeitura Municipal.

1.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente pregão o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO** a ser prestado aos produtores do Município, conforme as especificações contidas no edital e nos anexos, aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

1.2 A licitação ocorrerá na Sala de Compras e Licitações – localizada na Prefeitura Municipal, Rua Tuparendi nº 111 – Centro.

1.3. A licitação será realizada por **ITEM**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, e o modo de disputa será **ABERTO**.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, levando em conta as especificações do objeto conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos, visando garantir o menor custo para a Administração, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os itens com o **valor total de até 80 (oitenta) mil reais, serão de participação exclusiva para ME/EPP**, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006 e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QTD MÍN.	QTD MÁX.
01	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO – (ATENDIMENTO E OU PROCEDIMENTOS MÉDICO VETERINÁRIO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, EM BOVINOS, SUÍNOS, EQUINOS E MUARES).	500	600

1.6 Os serviços de médico veterinário compreendem: tristeza parasitária, leptospirose, hipocalcemia, hipoglicemia, mastite, podridão dos cascos, infecções diversas, prolapso de útero, prolapso de vagina, intoxicação alimentar, deslocamento de abomaso, cesariana, pequenos procedimentos e ou cirurgias e outros (as). Não inclui descorna, mochamento, castração de animais, palpação retal, casqueamento vacinas inclusive brucelose, e atendimento em pequenos animais: pássaros, cães e gatos.

1.7 Os materiais e medicamentos necessários para tratamento da enfermidade ficará por conta do proprietário do animal atendido.

1.8 O atendimento deverá acontecer de acordo com a necessidade do proprietário do animal independentemente do horário impossibilitando cobrar por parte da vencedora qualquer valor adicional em decorrência do atendimento fora do horário de expediente.

1.9 O deslocamento e outras despesas serão por conta da empresa vencedora.

2.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data designada para a abertura da sessão pública, através do e-mail: compras@novomachado.rs.gov.br ou entrega no endereço da Prefeitura Municipal o qual deverá ser protocolado.

2.2 . A resposta às impugnações ou aos esclarecimentos será divulgada no site do Município, no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, LIMITADO AO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR** a data da abertura da licitação, de acordo com o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 Na elaboração da resposta, o Pregoeiro será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

2.2.2 As respostas às impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o site do Município para a obtenção das informações prestadas.

2.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

2.5. A impugnação realizada dentro do prazo pelo licitante não impedirá sua participação nesta licitação até a decisão final.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo serão recebidos apenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

como uma manifestação do direito de petição.

3.DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu **REPRESENTANTE LEGAL**, ou através de **PROCURADOR** regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2 A documentação referente ao **CREDENCIAMENTO** de que trata este item **DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES**, e será da seguinte forma:

3.2.1 SE REPRESENTADA DIRETAMENTE, POR MEIO DE DIRIGENTE, PROPRIETÁRIO, SÓCIO OU ASSEMBLHADO, DEVERÁ APRESENTAR:

a) Cópia de documento de identificação do credenciado, podendo ser o Documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto).

b) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou Registro Comercial (requerimento de Empresário) se empresa individual e ainda, se for o caso:

b.1) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

b.2) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, em se tratando de sociedade civil;

b.3) Procuração com firma reconhecida, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

d) Declaração, dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disciplina o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21 (Modelo em Anexo);

e) Declaração, se for o caso, de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e assinada pelo dirigente, proprietário, sócio ou assemblhado, para se usufruir dos benefícios prescritos na Lei Complementar nº 123/06, quando se tratar de ME ou EPP (Modelo em Anexo).

f) Declaração de que a proposta apresentada para participar do presente pregão foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou integrante do Município de Novo Machado/RS e que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante da referida licitação. (Modelo em Anexo).

g) Declaração de que a empresa atua ou é especializada no ramo de atividade pertinente ao(s) objeto(s) cotado da licitação. (Modelo em Anexo).

3.2.2. SE REPRESENTADA POR PROCURADOR, DEVERÁ APRESENTAR:

a) Carta de Credenciamento (modelo em Anexo) E/OU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

b) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;

c) Cópia de documento de identificação do **Credenciado** e do **Representante Legal da Empresa**, podendo ser o Documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto);

d) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado da Empresa Representada (Original e ou cópia autenticada) ou Registro Comercial (requerimento de Empresário) se empresa individual que comprove que a Procuração e a credencial foram assinadas por Sócio, Dirigente e ou Proprietário da empresa, e ainda, se for o caso:

d.1) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

d.2) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, em se tratando de sociedade civil;

d.3) Procuração com firma reconhecida, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) Declaração, dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disciplina o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21 (Modelo em Anexo).

f) Declaração, se for o caso, de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, para se usufruir dos benefícios prescritos na Lei Complementar nº 123/06, quando se tratar de ME ou EPP (Modelo em Anexo);

g) Declaração de que a proposta apresentada para participar do presente pregão foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou integrante do Município de Novo Machado/RS e que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante da referida licitação. (Modelo em Anexo).

h) Declaração de que a empresa atua ou é especializada no ramo de atividade pertinente ao(s) objeto(s) cotado da licitação. (Modelo em Anexo).

Observação 1: As fotocópias apresentadas deverão estar autenticadas por cartório ou servidor deste Município (Agente de Contratação ou membro da Equipe de Apoio).

3.3 As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, gozarão dos benefícios previstos no referido dispositivo legal e no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, desde que também apresentem, separada de qualquer dos envelopes, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.4 A Licitante poderá enviar os envelopes via Correios e/ou Transportadora. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações e certidões exigidas no item 3 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

3.5 Não apresentados os documentos e as declarações exigidas para o Credenciamento, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

licitante será impedido de participar da licitação.

4.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e seus anexos,

4.2 Será vedada a participação de licitantes que:

- a)** Não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b)** Não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c)** Estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- d)** Se enquadram nas vedações previstas no artigo 9 e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e)** Estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- f)** Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- g)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h)** Estejam constituídos sob a forma de consórcio.

4.3 Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

- a)** A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
- b)** A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

4.4 A Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4.5 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

4.6 Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, bem como os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

4.7 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

4.8 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

4.9 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e Termo de Referência, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.10 Será concedido **TRATAMENTO FAVORECIDO** para as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, para as **SOCIEDADES COOPERATIVAS** mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 (Arts. 42 a 49 e posteriores alterações) e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 No ato de credenciamento o representante deverá apresentar dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo na parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA AO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PROPONENTE (NOME COMPLETO) CNPJ:
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO AO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PROPONENTE (NOME COMPLETO) CNPJ:

5.2 Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, também não cabe abdicação da proposta depois de aberto os respectivos envelopes.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

5.5 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

5.5.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e não puder ser saneado, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado;

5.5.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

5.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

5.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.8 Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

6.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone e endereço eletrônico, bem como o número de sua conta-corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseje receber os seus créditos;

b) Ter **VALIDADE NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da data de sua apresentação.

b1) As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

c) Preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, com até **2 (DUAS) CASAS DECIMAIS**, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

d) MARCA para cada item ofertado, quando aplicável.

e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

f) Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa preferencialmente em papel timbrado da proponente.

g) Ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

7.ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.10 Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

insanáveis.

7.2 Também Realizada a classificação das propostas, será iniciada a sessão de lances verbais e sucessivos com as licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e as ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço unitário apresentado, até a proclamação do vencedor.

7.3 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e o valor até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço unitário apresentado poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.4 A No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.5 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.8 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.9 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.11 Nos itens **NÃO EXCLUSIVOS ÀS MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.12 Ocorrendo o **EMPATE FICTO**, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.11 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Como regra, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado no Edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2 Em casos excepcionais, PODERÁ SER ACEITA UMA PROPOSTA OU LANCE VENCEDOR COM UM PREÇO FINAL SUPERIOR AO PREÇO ESTIMADO, desde que devidamente justificado e após uma avaliação detalhada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, mediante intenção de recurso, oportunidade que será aberta ao Licitante ao final da fase de habilitação.

8.4 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portal.datransparencia.gov.br).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor solicitará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

9.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.6 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 dias (noventa dias) contados a partir da data de expedição, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

e) **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

f) **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

9.15.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e Trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

9.11 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de inscrição na entidade profissional competente da **Empresa** e dos **Responsáveis Técnicos**;

b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que, se considerado adjudicatário, disporá de pessoal técnico para prestação dos serviços.

9.12 OUTRAS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que NÃO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) Declaração de que NÃO possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Declaração de NÃO ter recebido do Município de Novo Machado/RS ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

d) Declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;

9.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10.4 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

11. RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer.

11.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, por e-mail, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também por e-mail, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O recurso/contrarrazões será(ão) analisado(s) pelo Pregoeiro, o qual formalizará decisão administrativa.

11.4 Havendo dúvida quanto aos requisitos técnicos, e desde que motivado pelo Pregoeiro, poderá ser encaminhado ao setor requisitante para juntada de informações.

11.5 A decisão final do recurso/contrarrazões será formalizada pelo Pregoeiro.

11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 A convocação se dará por e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta da licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Homologar a licitação.

13.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO

14.1 Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preço, com vigência de 01 (um) ano, com o FORNECEDOR classificado em primeiro lugar, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas.

14.3 O Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho.

14.4 O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.



14.5 Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preço, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no art.117 da mesma lei.

14.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.7.1 DOS PREÇOS PRATICADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

14.8.3. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

14.8.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.8.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

14.8.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.8.6. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

14.8.7. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

14.8.8. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

14.8.9. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas.

14.8.10. O beneficiário do registro poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

14.8.11. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

14.8.12. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

15.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município as sanções administrativas previstas no item acima deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.6 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16. PAGAMENTO

16.1 Após o recebimento do objeto, o pagamento do objeto adquirido será realizado no prazo de até **20 (VINTE) DIAS** da data da liberação da nota fiscal/fatura pelo setor competente.

a) A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Novo Machado:

Município de Novo Machado RS CNPJ: 94.187.341/0001-61 Inscrição Estadual: Isento Endereço: Rua Tuparendi, nº 111, Centro, Novo Machado/RS – 98955-000 Nº da Requisição de Despesa:
--

b) O pagamento será realizado pelo Município mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação, ficando o contratado obrigado a mantê-las atualizadas.

17. PODERÁ SER CORRIGIDO NO ATO DO CERTAME:

17.1 Durante o decorrer do certame ANTERIOR a FASE dos LANCES, os seguintes itens poderão ser corrigidos pelo pregoeiro ou pelo representante devidamente credenciado, com a finalidade de manter/haver disputa pelos itens/objetos do processo licitatório, e obtenção da proposta mais vantajosa, que é a finalidade da licitação pública:

a) Falta de: soma, multiplicação, de ordem cronológica dos Itens;

b) Falta de: data e/ou rubrica e/ou carimbo da empresa na proposta, poderá ser suprida pelo representante legal e credenciado presente à reunião de abertura dos envelopes de “propostas de preços”; e, a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “documentos para habilitação”, o qual deverá ser “escrito” a punho, na presença do Pregoeiro e sua Equipe.

c) Falta de: Marca ou Modelo do(s) Item / Objeto(s) da Licitação, poderá ser suprida pelo Representante Legal e Credenciado, “escrevendo” a punho estes na proposta, na presença do Pregoeiro e sua equipe, anterior a fase de lances;

d) Poderá ainda, NO ATO DO CREDENCIAMENTO ser corrigido pelo Representante Legal da Empresa presente, caso a Procuração der poderes para tal, assinar declarações e outros documentos que por ventura não foram assinados anterior a abertura do certame / recebimento do credenciamento, bem como o preenchimento e assinatura de declarações que por ventura venha a faltar no ato do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

credenciamento;

e) Caso o CREDENCIAMENTO não estiver "EXTERNO" aos Envelopes PROPOSTAS e DOCUMENTAÇÃO o Pregoeiro PODERÁ em frente aos demais Licitantes ABRIR os Envelopes no "Intuito" de verificar se os mesmos estão em seu Interior, com a finalidade de PREVALECER o caráter competitivo;

17.2 O Pregoeiro PODERÁ aceitar a Licitante que se apresentar após o horário estipulado no Preâmbulo, desde que, o Certame ESTEJA na FASE de CREDENCIAMENTO. Após a Fase de Credenciamento com o início da abertura do (s) envelope (s) da (s) Proposta (s), NÃO SERÁ admitida a participação de Licitante (s) atrasados (s);

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário

18.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.8.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 O Município poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

18.10.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

17.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do município www.novomachado.rs.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Prefeitura Municipal em horário de expediente.

18.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV– Termo de Referência;

Anexo V – Descrição do Objeto;

NOVO MACHADO RS, EM 05 DE MARÇO DE 2024.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em ____-____-____. _____ Assessor (a) Jurídico (a)

ANTÔNIO LUIZ SAVELA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

ANEXO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024 PREGÃO PRESENCIAL XX/2024 - PROCESSO INTERNO Nº XX/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.187.341/0001-61, com sede na Rua Tuparendi, nº 111, Bairro Centro, na cidade de Novo Machado/RS, representada pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO LUIZ SAVELA**, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, Tele -fone: _____, E-mail: _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, legalmente representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resolvem, com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/ negociadas no certame, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO a ser prestado aos produtores do Município, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seu Termo de Referência.

1.2 O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS REGISTRADOS

2.2 Nos valores registrados incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

2.2 A empresa detentora da ata, terá os preços registrados da tabela abaixo, tendo sido o referido preço oferecido pela licitante cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar.

TABELA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os serviços serão realizados pela empresa vencedora do certame, no município de Novo Machado RS, devendo ser atestado mediante emissão de ordem de compra/pagamento emitida pelo município.

3.2 Os serviços deverão ser adquiridos a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3 A não entrega do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Edital do Pregão, e ainda conforme rege o Art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

3.4 O atendimento deverá acontecer de acordo com a necessidade do proprietário do animal independentemente do horário impossibilitando cobrar por parte da vencedora qualquer valor adicional em decorrência do atendimento fora do horário de expediente.

a) No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades constantes no Edital.

3.5 . Na entrega do objeto, a empresa signatária deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, ea assinatura do proprietário responsável pelo recebimento do serviço.

3.6 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto do presente edital e termo de referência de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Constatadas irregularidades no objeto, o Município poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.8 Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações licitadas, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

3.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto da autorização de compra/nota de empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA ATA

4.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social.

4.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento das faturas à licitante vencedora será realizado mensalmente e será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao objeto da presente Ata, que será conferida e atestada por responsável da Secretaria de Agricultura, acompanhado das autorizações formais emitidas, desde que, no ato do recebimento sejam atendidas todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

5.2 O prazo para a efetivação do pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos referente ao objeto e será de até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) autorizações formais e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata, conforme preconiza o Art. 141, da Lei Geral n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) paga - mento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.2 Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

6.2.1. Eventuais solicitações de Equilíbrio econômico-financeiro da proposta devem seguir o procedimento:

- a) Justificar o pedido de equilíbrio econômico-financeiro explicando quais as circunstâncias de mercado, ou qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição do preço.
- b) A empresa deverá juntar aos pedidos, as cópias de notas fiscais com data aproximada a data da licitação e cópias de notas fiscais da data da alteração de preço.
- c) Poderá ser aceito a critério da Comissão demais comprovações de aumento de custos, desde que justificada a impossibilidade de apresentação de notas fiscais.
- d) As empresas que apresentarem na proposta financeira devidamente preenchida com o valor de compra ou orçado, deverá apresentar orçamentos com data aproximada a data da licitação e com data da alteração do preço, desde que o mesmo seja fornecido em papel timbrado pela empresa que originou a compra ou fabricante, bem como esteja datado e assinado por funcionário devidamente identificado.
- e) Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser encaminhados no Setor de Protocolo do Município de Novo Machado RS, sito na Rua Tuparendi nº 111, Centro, ou via e-mail compras@novomachado.rs.gov.br / comprasnovomachado@gmail.com e dirigido à Comissão de Pregão.

6.2.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6.2.3 Na hipótese do valor apresentado no requerimento de reequilíbrio, pela empresa vencedora, ser superior à proposta da segunda colocada, o objeto será adjudicado em favor desta última desde que manifeste interesse na manutenção do valor proposto inicialmente.

6.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

6.4 Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

6.4.1. Os fornecedores que não aceitarem readequar seus valores propostos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

7.1 Da Fornecedora/Beneficiária:

a) Executar com pontualidade o objeto contratado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município;

b) Comunicar imediatamente e por escrito aos fiscais técnicos e administrativos deste procedimento administrativo, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar a esta Administração qualquer modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços/fornecimento dos produtos descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;

7.1.1 Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

7.1.2 Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2. Do Órgão Gerenciador:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Gerenciar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

g) Emitir requisição interna.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

8.2. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

f) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

g) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

h) Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;

i) A Licitante que convocada para assinar o documento deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída;

8.3 Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) A solicitação da Detentora para cancelamento do desconto registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços/ entrega dos produtos por esta Municipalidade;

c) A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

d) Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

e) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8.4 A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.4.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. A Detentora/Contratada será notificada por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação.

9.2.1 Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

9.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – GERENCIAMENTO E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município Novo Machado/RS.

10.2 São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a)** Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b)** Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f)** Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g)** Fiscalizar o bom atendimento do objeto contratado através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento desta Municipalidade, podendo haver apostilamentos justificáveis das mesmas.

11.2 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

11.3 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4 Justos e acordados firmam o presente, para que produza os efeitos legais.

Novo Machado RS, ____ de _____ de 2024.

Município de Novo Machado RS

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2024

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2024, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA QUE:

- a)** NÃO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b)** NÃO possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c)** NÃO ter recebido do Município de Novo Machado/RS ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;
- d)** CUMPRE com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;

..... DE DE 20.....

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA QUE:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disciplina o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Que na presente data, a empresa se equadra como:

() Microempresa

() Empresa de Pequeno Porte,

Está apta a usufruir dos benefícios prescritos na Lei Complementar nº 123/06

c) A proposta apresentada para participar do presente pregão foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou integrante do Município de Novo Machado/RS e que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante da referida licitação.

d) A empresa atua ou é especializada no ramo de atividade pertinente ao(s) objeto(s) cotado da licitação.

..... DE DE 20.....

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial nº, da Prefeitura Municipal de Novo Machado, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, ____ de _____ de 2024.

Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº _____ da Prefeitura Municipal de Novo Machado RS, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

_____, ____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

Nome do Outorgante

Assinatura do Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO a ser prestado aos produtores do Município de Novo Machado RS com prazo de vigência do contrato de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme descrição em anexo, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. A aquisição dos objetos a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de BENS/SERVIÇOS COMUNS, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021.

3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa de despesa de acordo com o levantamento de preços de mercado e as quantidades a serem adquiridas no ano é de até R\$ R\$ 69.208,00 (Sessenta e nove mil, duzentos e oito reais)

4. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os serviços serão realizados pela empresa vencedora do certame, no município de Novo Machado RS, devendo ser atestado mediante emissão de ordem de compra/pagamento emitida pelo município.

4.2. O atendimento deverá acontecer de acordo com a necessidade do proprietário do animal independentemente do horário impossibilitando cobrar por parte da vencedora qualquer valor adicional em decorrência do atendimento fora do horário de expediente.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação da Secretaria da Agricultura.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento das faturas à licitante vencedora será realizado mensalmente e será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao objeto da presente Ata, que será conferida e atestada por responsável da Secretaria de Agricultura, acompanhado das autorizações formais emitidas, desde que, no ato do recebimento sejam atendidas todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

6.2. O prazo para a efetivação do pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos referente ao objeto e será de até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) autorizações formais e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata, conforme preconiza o Art. 141, da Lei Geral n.º 14.133/2021.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

compensada com o(s) paga - mento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

ANEXO V - DESCRIÇÃO DO OBJETO



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000057 / 2024

EMIÇÃO: 06/02/2024

SECRETARIA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMOM

TIPO DO PEDIDO: PADRÃO - BLOQUEIA DOTAÇÕES

Objetivo do pedido

SOLICITO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA ATENDIMENTO AOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O OBJETIVO DO PRESENTE É A SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA O ATENDIMENTO AOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA TÊM COMO PARÂMETRO AS ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES COM O MESMO OBJETO, REALIZADAS POR ESTA ADMINISTRAÇÃO. DESSA FORMA, SÃO REQUERIDOS 600 SERVIÇOS ANUAIS DE MÉDICO VETERINÁRIO.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMA-SE PARA A CONTRATAÇÃO ALMEJADA O VALOR TOTAL DE R\$ R\$69.208,00. VISLUMBRA-SE QUE O VALOR É COMPATÍVEL COM O PRATICADO PELO MERCADO CORRESPONDENTE, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1892/2024, QUE "ESTABELECE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021".

A SECRETARIA PROCEDEU EM PESQUISA DE MERCADO COM FORNECEDORES DO RAMO/BANCO DE PREÇOS. ASSIM, OPTOU-SE PELO USO DA MÉDIA/MEDIANA, QUE RESULTOU NO VALOR ORÇADO ESTIMADO.

ITEM	Agropec. Littmann	Semenvet Prod. Vet. LTDA	Coop. Unitec	VALOR DE REFERÊNCIA
Serviço Med Vet	R\$ 58.824,00	R\$ 76.800,00	R\$ 72.000,00	R\$ 69.208,00

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

NOS TERMOS DO ART. 47, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, AS LICITAÇÕES ATENDERÃO AO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO, QUANDO TECNICAMENTE VIÁVEL E ECONOMICAMENTE VANTAJOSO. NA APLICAÇÃO DESTE PRINCÍPIO, O § 1º DO MESMO ART. 47 ESTABELECE QUE DEVERÃO SER CONSIDERADOS A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, O CUSTO PARA A ADMINISTRAÇÃO DE VÁRIOS CONTRATOS FRENTE ÀS VANTAGENS DA REDUÇÃO DE CUSTOS, COM DIVISÃO DO OBJETO EM ITENS, E O DEVER DE BUSCAR A AMPLIAÇÃO DA COMPETIÇÃO E DE EVITAR A CONCENTRAÇÃO DE MERCADO.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

COM BASE NA JUSTIFICATIVA E NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E SEUS ANEXOS, E NA EXISTÊNCIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA SUBSIDIAR ESTA CONTRATAÇÃO, DECLARAMOS QUE A CONTRATAÇÃO É VIÁVEL, ATENDENDO AOS PADRÕES E PREÇOS DE MERCADO.

TERMO DE REFERENCIA:

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA O ATENDIMENTO AOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO. OS BENS/SERVIÇOS, OBJETO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA POSSUEM AS SEGUITES ESPECIFICAÇÕES DESCRÉVIDAS NESSE PEDIDO COM SEUS QUANTITATIVOS.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



A SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA O ATENDIMENTO AOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO NOVO MACHADENSE.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A SOLUÇÃO PROPOSTA É A SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA O ATENDIMENTO AOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO, A CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL PARA O FORNECIMENTO DESTES SERVIÇOS É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA A MUNICIPALIDADE DE NOVO MACHADO, CONFORME AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, DESCRITAS NESSE PEDIDO.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

OS BENS/SERVIÇOS TÊM NATUREZA DE BENS/SERVIÇOS COMUNS, TENDO EM VISTA QUE SEUS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE PODEM SER OBJETIVAMENTE DEFINIDOS PELO EDITAL, POR MEIO DE ESPECIFICAÇÕES USUAIS DE MERCADO, NOS TERMOS DO ART. 6º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PARA FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS OS EVENTUAIS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR QUE ATUAM EM RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTES, BEM COMO APRESENTAR OS SEGUINTEES DOCUMENTOS A TÍTULO HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DEVERÁ SER REALIZADO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA O ATENDIMENTO AOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES NESSE PEDIDO.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO SERÃO REALIZADAS CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE "REGULAMENTA AS FUNÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO, A FISCALIZAÇÃO E A GESTÃO DOS CONTRATOS, E A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA E DO CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO".

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DOS – SERVIÇOS, CONTADOS DA DATA DA LIBERAÇÃO DA NOTA FISCAL PELO SETOR COMPETENTE: A NOTA FISCAL SOMENTE SERÁ LIBERADA QUANDO O CUMPRIMENTO DO CONTRATO ESTIVER EM TOTAL CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELO MUNICÍPIO.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O MEIO CONTRATADO SERÁ SELECIONADO MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMA-SE PARA A CONTRATAÇÃO ALMEJADA O VALOR TOTAL DE R\$ R\$69.208,00. VISLUMBRA-SE QUE O VALOR É COMPATÍVEL COM O PRATICADO PELO MERCADO CORRESPONDENTE, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1892/2024, QUE "ESTABELECE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021".

A SECRETARIA PROCEDEU EM PESQUISA DE MERCADO COM FORNECEDORES DO RAMO/BANCO DE PREÇOS. ASSIM, OPTOU-SE PELO USQ DA MÉDIA/MEDIANA, QUE RESULTOU NO VALOR ORÇADO ESTIMADO.

ITEM	Agropec. Littmann	Semenvet Prod. Vet. LTDA	Coop. Unitec	VALOR DE REFERÊNCIA
Serviço Med	R\$	R\$	R\$	R\$
Vet	58.824,00	76.800,00	72.000,00	69.208,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O DISPÊNDIO FINANCEIRO DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO ORA PRETENDIDA DECORRERÁ DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

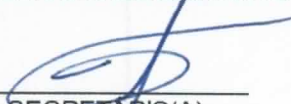
Item/Lote	Unid	Quantidade	Produto / Descrição
001/000	UN	600,00	00009465 - SERVIÇO DE MÉDICO VETERINARIO

Descrição adicional:



SERVIÇO DE MEDICO VETERINARIO - (ATENDIMENTO E OU PROCEDIMENTOS MEDICO VETERINARIO NO TERRITORIO DO MUNICIPIO EMBOMNOS, SUINOS, EQUINOS E MUARES). Os serviços de médico veterinário compreendem: tristeza parasitária, leptospirose, hipocalcemia, hipoglicemia, mastite, podridão dos cascos, infecções diversas, prolapso de útero, prolapso de vagina, intoxicação alimentar, deslocamento de abomaso, cesariana, pequenos procedimentos e ou cirurgias e outros (as). Não inclui descorna, mochamento, castração de animais, palpação retal, casqueamento vacinas inclusive brucelose, e atendimento em pequenos animais: pássaros, cães e gatos.

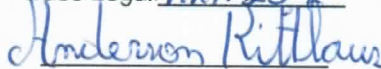
SECRETARIA REQUISITANTE


SECRETÁRIO(A)

Pref. Municipal de Novo Machado
Felipe Miguel Anderle
Secretário Mun. de Agricultura
CPF: 012.108.550-38

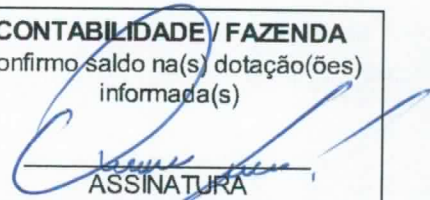
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

(X) Com Licitação () Com Dispensa
Base Legal: ARI 28 E


ASSINATURA

CONTABILIDADE / FAZENDA

Confirmo saldo na(s) dotação(ões)
informada(s)


ASSINATURA

Autorizo a compra/serviço, ANTÔNIO LUIZ SAVELA , Prefeito(a) Municipal. _____